



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 616, DE 5 DE JULHO DE 2024

Remove e lota, a pedido singular, Procuradores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a partir de 1º de agosto de 2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPDFT nº 52, de 13 de agosto de 2004, que regulamenta o art. 212 da Lei Complementar nº 75, de 1993, que trata da remoção a pedido singular;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 da Resolução CSMPDFT nº 205, de 25 de setembro de 2015, que dispõe que a lotação decorrente dos resultados dos Avisos de Remoção será efetivada a partir do dia 1º de agosto, para os avisos publicados entre fevereiro e julho;

CONSIDERANDO o resultado do Aviso de Remoção Global de Procuradoria nº 2, de 18 de junho de 2024 (SEI Nº 19.04.3756.0066658/2024-39); e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 19.04.3756.0066658/2024-39,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2024, o Procurador de Justiça MAURO FARIA DE LIMA da 6ª Procuradoria de Justiça Criminal do Distrito Federal para a 8ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada do Distrito Federal.

Art. 2º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2024, o Procurador de Justiça RÔMULO DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA da 8ª Procuradoria de Justiça Cível do Distrito Federal para a 11ª Procuradoria de Justiça Cível do Distrito Federal.

Art. 3º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2024, o Procurador de Justiça DICKEN WILLIAM LEMES SILVA da 13ª Procuradoria de Justiça Criminal do Distrito Federal para a 8ª Procuradoria de Justiça Cível do Distrito Federal.

Art. 4º Lotar, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2024, a Procuradora de Justiça ISABEL CRISTINA AUGUSTO DE JESUS na 6ª Procuradoria de Justiça Criminal do Distrito Federal, ficando dispensada da designação constante da Portaria n.º 1.243, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 5º Os Procuradores de Justiça ficarão responsáveis pelos feitos judiciais recebidos e extrajudiciais conclusos:

I – no ofício de origem até o penúltimo dia útil que anteceder a efetivação da remoção; e

II – no ofício de destino no último dia útil que anteceder a efetivação da remoção.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 05/07/2024, às 18:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1292779** e o código CRC **E35A3A98**.

19.04.3756.0066658/2024-39